



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE

PUBLICADO EM 21/11/2014

Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE

Marc Assinatura/Carimbo
Secretário Municipal de Administração

LEI N° 874/2014

EMENTA: *Altera dispositivos da Lei Municipal n° 711/2005, que rege sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1°. O Art 13 da Lei Municipal n° 711, de 03/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 O segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento nos incisos I e II do § 2.º do Art. 13, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3.º, 8.º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os proventos de aposentadoria dos servidores aposentados com base no caput deste Artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.”

Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Eliana Soares Gomes
Prefeita
Matrícula: 99892



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

Art. 2º. O Art 22 da Lei Municipal nº 711, de 03/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Para efeitos do disposto nestaseção, são consideradas funções de magistério as exercidas por Professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por Professores.”

Art. 3º. O § 5º do Art. 27 da Lei Municipal nº 711, de 03/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

§ “5.º - O benefício de que trata o caput será pago mensalmente e corresponderá ao valor da última remuneração percebida pelo servidor na data do afastamento.”

Art. 4º. O Art 57 da Lei Municipal nº 711, de 03/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. (...)

Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Elizavil Bourque Gomes
Prefeita
Matricula: 99892



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

III- A Contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 12,46% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

(...)

V -. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2045.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	4,54%
2019	a	2023	10,64%
2024	a	2028	11,29%
2029	a	2033	12,09%
2034	a	2038	18,54%
2039	a	2045	20,54%

VI – Considerando as contribuições mensais previstas nos incisos anteriores deste artigo, as contribuições previdenciárias do RPPS serão de:

- a. 17,00% como participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluídos o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração, nos termos dos incisos III, IV e V deste artigo.
- b. 11,00% como participação de responsabilidade total dos servidores, Administração, nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Eliana Buarque Gomes



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

§ 2.º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência de que trata o art. 38 desta lei;

X - o adicional de férias;

Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Elisani Buarque Gomes
Prefeita
Matrícula: 90892



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

XI - o adicional noturno;

XII - o adicional por serviço extraordinário;

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XVI - o auxílio-moradia;

XVII - a Gratificação de Raios-X.

XVIII - as parcelas percebidas em decorrência de horas extras trabalhadas.

(...)

§ 9º. Os pagamentos das contribuições dos Entes Municipais ao RPPS serão sempre acompanhados do respectivo DR – Demonstrativo de Recolhimento, documento guia para o recolhimento das contribuições, na forma do Anexo I á presente Lei.


Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Elianal Buarque Gomes
Prefeito
Matrícula: 90907



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

§ 10. *Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.*

Art. 5°. O Art 63 da Lei municipal nº 711, de 03/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. (...)

(...)

IV – Comitê de Investimentos"

Art. 6°. Os Artigos 67, 68 e 69 da Lei Municipal nº 711, de 03/10/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. (...)

Parágrafo único – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões deste Conselho;

Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Eliana Buarque Gomes
Prefeita
Matrícula: 90992



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

III – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

Art. 68. Fica criado o COMITÊ DE INVESTIMENTOS do RPPS, órgão consultivo relativo aos investimentos do Regime Próprio de Previdência, competindo-lhe:

I. formular as políticas de gestão dos recursos;

II. zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

III. avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

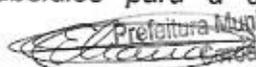
IV. subsidiar o Conselho Deliberativo do RPPS de informações necessárias à sua tomada de decisões;

V. analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

VI. propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VII. reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VIII. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;


Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - PE
Eliana Duarte
Prefeita
Matrícula: 90000



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

IX. acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado e,

X. acompanhar a execução da política de investimentos.

§1º - São integrantes do Comitê de Investimentos:

I. O Gerente de Previdência do CORPREV;

II. O Assistente Administrativo e Financeiro do CORPREV;

III. O Presidente do Conselho deliberativo do RPPS;

IV. O secretário de Finanças do município de São José da Coroa Grande.

§2º O integrante do Comitê de Investimentos possuidor de certificação prevista pela Port MPAS 519/2011 será o responsável como Gestor de Recursos do RPPS, perante o MPAS.

Art. 69 – A Gerência de Previdência, exercida por um Gerente de Previdência e um Assistente Administrativo-Financeiro, é o órgão executivo do RPPS subordinado ao Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o CORPREV.

§ 1º–Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do município, vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração, um cargo comissionado, símbolo CC-1, de Gerente de Previdência, e um cargo de Função Gratificada, símbolo AAF, de Assistente Administrativo e Financeiro.


Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Eliana Buarque Gomes
Prefeita
Matrícula: 00000



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

§2º – Os cargos de Gerente de Previdência, criado na forma deste artigo será provido, preferencialmente, por portador de diploma universitário e seu ocupante firmará o competente Termo de Posse, e o cargo de Assistente Administrativo e Financeiro será exercido por servidor público efetivo.

§ 3º - O ocupante do cargo de Gerente de Previdência deverá possuir certificação nos termos da Port. MPAS 519/2011, exceto se outro integrante do Comitê de Investimentos do RPPS a possuir, devendo obter a certificação em até 4 (quatro) meses após a posse.

Art. 7º. O Art 74 da Lei Municipal nº 711, de 03/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 – Os órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município manterão registro individualizado das contribuições dos segurados que conterà, além de nome, CPF, sexo, matrícula, data de nascimento, data de admissão, cargo e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados, que deverão ser repassados mensalmente ao CORPREV:

I – base de contribuição, mês a mês, dos beneficiários segurados e dos entes Municipais; e

II – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.

§ 1º - Os órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município, enviará ao CORPREV, até 30 dias após a conclusão de cada exercício, base de dados completa contendo as informações de que trata este artigo.

§ “2º - O segurado receberá dos órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município extrato anual das informações de que trata este artigo, mediante requerimento do interessado.”

Art 8º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 711/2005.


Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Ellanal Buarque Gomes
Prefeito
Matrícula: 00000



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

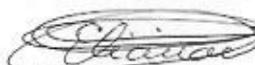
TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

Art 9º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas no Art 4º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90

dias da publicação da presente lei, atendendo aos Art 150, III, "b" e "c", § 1º, e Art 195, parágrafo 6º, a CRFB/88.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José da Coroa Grande, 12 de Novembro de 2014.


Eliana Buarque Gomes
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São
Coroa Grande - PE
Eliana Buarque Gomes
Prefeita
Matrícula: 99892



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 874/2014

CORPREV	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS AO RPPS	
ENTE PAGADOR :	
CNPJ:	
COMPETÊNCIA:	DATA VENC
BASE CALCULO FOLHA ATIVOS/EFETVOS:	R\$
DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
<u>VALOR DEVIDO - PREFEITURA</u>	
PARCELA SERVIDORES	
PARCELA PATRONAL / ENTE	
SOMA	
<u>DEDUÇÕES-BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE PELA ENTIDADE</u>	
Salário Família	
Salário Maternidade	
Auxílio Doença	

Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Etanai Buarque Gomes
Prefeita
Matrícula: 99892



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

JUSTIFICATIVA

LEI Nº 874/ 2014

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto altera o dispositivos da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o Cálculo Atuarial 2014.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Eliana Buarque Gomes
Prefeita
Matrícula: 123456



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. Realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;

2. Financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

3. Cobertura exclusiva a servidores públicos titular de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. Participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação.

Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Eliana Buarque Gomes
Prefeita



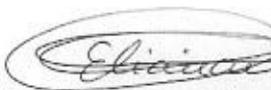
GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município, a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, **dando ao Município uma** contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editados nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, aos 12 dias do mês de Novembro do ano de 2014.


Eliana Buarque Gomes
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Eliana Buarque Gomes
Prefeita
Matrícula: 99892